



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC

PROJETO DE LEI Nº 57 DE 2018 – CMS

**Institui a Política Municipal de
Prevenção Social à Criminalidade,
no âmbito do Município de Santana,
e dá outras providencias.**



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA – AP. DECRETA

Artigo 1º – Fica instituída a Política Municipal de Prevenção Social à Criminalidade, que atenderá ao disposto nesta lei.

Artigo 2º – É objetivo geral da política de que trata esta lei promover a elaboração e a coordenação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade nos níveis individual, social e situacional, mediante a construção de novas relações entre a sociedade civil e os órgãos do sistema de defesa social e justiça, promovendo a segurança pública cidadã de pessoas, grupos e localidades mais vulneráveis aos fenômenos de violências e criminalidades.

Artigo 3º – São princípios da Política Municipal de Prevenção Social à Criminalidade:

- I – Defesa da dignidade da pessoa humana;
- II – Respeito aos direitos humanos;
- III – Valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV – Integração entre as esferas federal, estadual e municipal de governo;
- V – Intersetorialidade, transversalidade e integração sistêmica com as demais políticas públicas;
- VI – Participação efetiva da sociedade civil;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC

VII – Concepção de segurança pública como direito fundamental.

Artigo 4º – A Política Municipal de Prevenção Social à Criminalidade observará as seguintes diretrizes:

I – Articulação de intervenções e ações de segurança pública com as instituições que compõem o sistema de defesa social e o sistema de justiça;

II – Integração e fomento de redes de prevenção à criminalidade, com instituições públicas e privadas que atuem em níveis local, municipal, estadual e federal, nas áreas de segurança, saúde, educação, cultura, esporte, inclusão produtiva, infraestrutura urbana, recorte etário, cor, gênero e outras afins ao trabalho a ser desenvolvido no âmbito da política;

III – identificação da distribuição espacial das violências e criminalidades, por meio de estudos especializados, que orientem a implantação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade;

IV – Promoção de campanhas e pesquisas sobre os fenômenos da violência e da criminalidade;

V – Desenvolvimento de programas e projetos de prevenção com pessoas que respondem a processos criminais, estejam privadas de liberdade por decisão cautelar ou decorrente de condenação definitiva, ou submetidas a medida alternativa à prisão;

VI – Desenvolvimento de projetos transversais como fatores de proteção em resposta aos fatores de risco.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC

Artigo 5º – São objetivos específicos da Política Municipal de Prevenção Social à Criminalidade:

- I – Contribuir com a diminuição da criminalidade e da violência no Município;
- II – Intervir nos fenômenos multicausais geradores de conflitos, violências e processos de criminalização, a partir de soluções plurais adequadas a cada situação;
- III – Cooperar com a diminuição do encarceramento, da reincidência e seus efeitos, por meio de medidas de proteção social;
- IV – Promover uma cultura de paz, por meio de mecanismos de participação, inclusão e de resolução extrajudicial de conflitos.

Artigo 6º – A implementação e a coordenação, no município, da política de que trata esta lei caberá a Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, que promoverá a organização de comissão, de caráter paritário, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, a ser instituído na forma de regulamento.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, destinadas ao fundo de Assistência Social Municipal, suplementadas, se necessário, a serem inclusas no exercício financeiro posterior a aprovação desta Lei.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC

Artigo 8º – O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana, 12 de junho de 2018.

Genival Marreiros de Oliveira
Vereador – PTC

JUSTIFICATIVA

Os índices de criminalidade – que incluem casos de homicídios, estupros, latrocínios, roubos e furtos – aumentaram no município de Santana nos meses de julho a setembro do ano de 2017. Para o início de 2018 não está sendo diferente, muitas ocorrências acontecendo em vários pontos de Santana, a se observar nas áreas com maior precariedade, a demanda para a polícia local tem assustado moradores do município.

A violência afeta, sobretudo, pessoas em situação de vulnerabilidade social, vítimas do processo de urbanização acelerada e desordenado. Assim, as políticas de prevenção social à criminalidade envolvem uma série de estratégias, desenvolvidas de maneira focalizada e geograficamente segmentada, a exemplo de programas sociais voltados para públicos específicos, a recuperação de áreas urbanas degradadas e a participação comunitária na elaboração de projetos locais de segurança pública.

Esta propositura tem a finalidade de elaborar e a coordenar ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade nos níveis individual, social e situacional, mediante a construção de novas relações entre a sociedade civil e os órgãos do sistema de defesa social e justiça bem como promover a segurança pública de pessoas, grupos e localidades mais vulneráveis aos fenômenos de violências e criminalidades. Com base em tais argumentos apresento a presente proposição, certo de sua importância, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

PALÁCIO DR. FABIO SANTOS, sede
do Poder Legislativo Municipal, Santana 12 de junho de 2018.

Genival Marreiros de Oliveira
Vereador – PTC